**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2018**

**PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 47/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018**

Eures Ribeiro Pereira, Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **a partir das 08:00 horas do dia 11 de janeiro de 2018 a 30 de novembro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa(BA), situada na Rua Floriano Peixoto, s/n Centro Bom Jesus da Lapa-BA, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item I deste Edital de Credenciamento, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

**1 – DO OBJETO**

O presente Edital de Credenciamento tem como objeto a contratação de serviço laboratorial para realização de exame **Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora** para os pacientes usuários do SUS, residentes em Bom Jesus da Lapa e municípios pactuados, conforme descrição e quantidades constantes na tabela (anexo II), para o exercício fiscal de 2018, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

**2 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação será recebida em envelope, fechados e com a seguinte descrição:

Ao

Município de Bom Jesus da Lapa(BA)

Edital de Credenciamento 02/2018

Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA: **................................**

**3 - DA HABILITAÇÃO**

**3.1 Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica:**

**O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:**

**a)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c)** Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;

**d)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do credenciado;

**e)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**f)** Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;

**g)** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

**h)** Alvará de localização vigente, acompanhado da cópia do comprovante de pagamento da taxa de renovação;

**i)** Certificado de programa de controle de qualidade da qual o laboratório participa;

**j)** Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

**4 - DO PROCEDIMENTO**

**4.1** Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município;

**4.2** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de adesão de credenciamento e assinatura do termo contratual;

**4.3** O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no átrio de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, s/n Centro Bom Jesus da Lapa-BA e nos meios de comunicação exigidos pela legislação aplicável;

**5 – DO PAGAMENTO**

**5.1**O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhada de documentos que comprovam a regularidade fiscal;

**5.2**Para o efetivo pagamento, a empresa, deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

**a)** Dados do paciente beneficiado, contendo:

1.Nome Completo;

2.Idade;

3.Nº do CPF ou RG;

4.Endereço com Telefone de contato;

**b)** Tipo de exame realizado;

**c)** Data e horário da realização do exame;

**d)** Documento de Encaminhamento do paciente a empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**5.3** A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:

Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde

Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento: 3390.3900.0000– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**6 – DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES**

**6.1** O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual;

**6.2** O Credenciado somente atenderá pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

**6.3** O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

**6.4** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;

**6.5** O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93;

**6.6** No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado;

**6.7** O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

**6.8** Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinado a ele;

**6.9** Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado;

**7.2** O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado;

**7.3** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos as reclamações ou indenizações;

**7.4** Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de janeiro 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Anexo – I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2018**

**CREDENCIAMENTO N° 02/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018**

**CONTRATO Nº 47/2018**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_ , com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ , município de\_\_\_\_\_\_\_(BA), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_\_, denominado CONTRATADO, tendo em vista a ratificação da Inexigibilidade nº 04/2018 Edital de Credenciamento n° 02/2018, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, de exame de exame Cito Patológico Cervico-Vaginal/Microflora para os pacientes usuários do SUS, residentes em Bom Jesus da Lapa, com cota máxima mensal de 3.000 exames.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor a ser pago por cada exame será o estabelecido na tabela SIA/SUS. Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) até dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

**§ 1º** Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.

**§ 2º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLAUSULA QUARTA –** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

**CLAUSULA QUINTA** – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:

1.Nome Completo;

2. Idade;

3.Nº do CPF ou RG;

4.Endereço com Telefone de contato;

b) Tipo de exame realizado;

c) Data e horário da realização do atendimento;

d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

**PARAGRAFO UNICO -** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

**CLAUSULA SEXTA** – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

**CLAUSULA OITAVA** - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**CLAUSULA NONA -** O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado,devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;

**CLAUSULA DECIMA -** No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -** Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAGO ÚNICO -** A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

**Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde**

Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento: 3390.3900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretário Municipal de Saúde, pelo Contratado o Dr\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 02/2018, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLAUSULA VIGÉSIMA -** Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa(BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratado

**ANEXO II**

O presente Credenciamento tem como objeto a contratação de serviço laboratorial para realização de exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora para os pacientes usuários do SUS, residentes em Bom Jesus da Lapa-BA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Quant. Anual** | **Quant. Mensal** | **Valor** |
| **Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora** | **36.000** | **3.000** | **Tabela SIA/SUS** |